



Ofício N° 657/2024 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 05 de março de 2024.

Ilmo. Senhor
JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CLP
PMVX – Vitoria do Xingu – PA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 03 (três) meses do contrato n° 20230115.



Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 03 (três) meses do Contrato Administrativo N° 20230115, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico N° 9/2023-002-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de centrais de ar e fornecimentos de peças de reposição.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 05 de março de 2024.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. N° 0002/2023 PMVX/SMS



DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230115.
- Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
- Contratado: BOM FRIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
- Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-002-FMS
- OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de centrais de ar e fornecimento de peças de reposição.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa BOM FRIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2023-002-FMS para a prestação de serviços de manutenção de centrais de ar e fornecimento de peças para atender as necessidades da SMS.

O supracitado contrato foi assinado em 17 de março de 2023, e tem seu prazo de validade até 16 de março de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, encerrando-se em 16 de junho de 2024, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade na prestação dos serviços de manutenção de centrais de ar para a sociedade vitoriense, haja vista que se trata de dar uma boa condição de trabalho nos estabelecimentos da saúde, considerando ainda o uso contínuo, onde conseqüentemente leva os referidos produtos a um desgaste natural, levando em consideração o uso diário e contínuo, portanto é imprescindível a manutenção do contrato até a realização de um novo processo licitatório, sendo que existe saldo no respectivo contrato.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de manutenção de centrais de ar e fornecimento de peças de reposição, dado que atualmente há grande demanda.

A Administração encaminhou ofício a empresa BOM FRIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".
- 2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 03 (três) meses, com término em 16/06/2024.

Neste sentido, há necessidade de continuar com a Prestação de serviços de confecção e fornecimento de roupa hospitalar e uniformes.

Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:

- a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu/PA, 05 de março de 2024


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 0002/2023 PMVX/SMS

